

6502.989.19-7  
Execucao

TC-6111/989/19-0

Fl. 1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

### LICITAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Saltinho
2. **RESPONSÁVEL:** Carlos Alberto Lisi - Prefeito Municipal - CPF 048.688.088-50
3. **CONTRATADA:** Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.
4. **OBJETO:** Execução de obras e serviços de reforma do piso, construção do muro de fechamento, bem como do prédio anexo ao "CIEMS Prof. Roque Névio Fioravante", denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
5. **DECLARAÇÃO EXISTÊNCIA DE RECURSOS:** 21/10/18  
Valor estimado: R\$ 445.967,91 - evento 01 arquivo 50.

6. **ATENDIMENTO `A LRF:**

A presente contratação não se refere a serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (arts. 15 e 16 da LRF) e tampouco à despesa corrente de caráter continuado (artigo 17 da LRF), portanto o item encontra-se prejudicado.

7. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** ( ) CONCORRÊNCIA N.º  
( X ) TOMADA DE PREÇOS N.º

04/2018

**TIPO:** ( X ) Menor preço  
( ) Melhor técnica  
( ) Técnica e preço

8. **EDITAL DE LICITAÇÃO:** N.º TP-04/2018 - evento 01 arquivo 70.
9. **PUBLICAÇÃO:** DOE 26/10/18 - evento 01 arquivo 80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO: Não consta.

OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO: Jornal local e "site" municipal - evento 01 arquivo 80.

10. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO: evento 01 arquivo 60.
11. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 19/11/18 - evento 01 arquivo 70.
12. GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO: ( X ) SIM ( ) NÃO  
Item 5.2.4 do Edital - evento 01 arquivo 70.  
Valor: R\$ 4.450,00 Igual a 1% - Comprovante no evento 1.16
13. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:  
( X ) SIM ( ) NÃO Quantidade: n/especificada  
Percentual em relação ao objeto pretendido: n/especificado  
Itens 5.2.6 a 5.2.9 do Edital - evento 01 arquivo 70
14. EXIGÊNCIA DE ÍNDICES ECONÔMICOS: ( ) SIM ( X ) NÃO
15. OUTRAS EXIGÊNCIAS DIGNAS DE NOTA: exigência de visita técnica - item 5.2.3 do edital - evento 01 arquivo 70
16. ATA DE ABERTURA: 19/11/18 - evento 01 arquivo 120
17. PROPONENTES: N.º 01 - evento 01 arquivo 120
18. EMPRESAS HABILITADAS: N.º 01
19. EMPRESAS INABILITADAS: Não teve
20. ATA DE JULGAMENTO: 19/11/18 - evento 01 arquivo 121
21. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS: evento 01 arquivo 110
22. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO: ( X ) SIM ( ) NÃO  
Fonte: Boletim CPOS 169/17 de 10/08/18
23. CÁLCULOS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, DA LE 8.666/93: Não
24. PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: Não teve.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

25. HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: SIM ( ) NÃO ( X )
26. OBEDECIDO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:  
SIM ( X ) NÃO ( )
27. PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO: 29/11/18 - evento 01 arquivos  
130 e 140.
28. PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO: 29/11/18 - evento 01 arquivos  
130 e 140.
29. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 83, XVIII, DAS INSTRUÇÕES  
Nº 02/2016: evento 01 arquivo 260
30. EXISTÊNCIA DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A  
MATÉRIA: ( ) SIM ( X ) NÃO

CONTRATO

31. CONSULTA À RELAÇÃO DE APENADOS:

Trata-se de contratado impedido de licitar ou contratar  
com a Administração Pública?

(LF nº 8.666/93, LF.nº 10.520/02 ou Decisão Judicial).

( ) SIM ( X ) NÃO - Doc. 01

32. NATUREZA: CONTRATO N.º 37/2018 - evento 01 arquivo 160
33. ASSINADO EM: 28/11/18
34. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - evento 01 arquivo 250
35. PUBLICADO EM: 04/12/18 - evento 01 arquivo 170
36. PRAZO: 180 dias - evento 01 arquivo 160  
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/12/18
37. VALOR: R\$ 438.774,82
38. CLÁUSULA FINANCEIRA: 3ª, 4ª e 11ª - evento 01 arquivo 160



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

39. **ELEMENTO ECONÔMICO:** 4490-51 - evento 01 arquivo 160  
NE N.º 3874/18 - Doc. 02.
40. **EXIGÊNCIA DE GARANTIA:** ( X ) SIM ( ) NÃO  
**Cláusula:** 5ª - evento 01 arquivo 160  
**Valor:** R\$ 21.938,74 - Igual a 5% - Comprovante em Doc. 03
41. **PENALIDADES:** CLÁUSULA 9ª - evento 01 arquivo 160
42. **ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Sim. Instruída no eTC-6502/989/19-7

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Preliminarmente, informamos que não foi constatada a existência de contratação anterior, com a mesma finalidade.

Informamos que o final da vigência contratual está previsto para 01/06/19.

Isto posto, entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados.

- Item 09 - Não consta ter havido publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado (art. 21, inciso III, da Lei 8666/93), podendo ser a causa da apresentação de uma única proponente;
- Item 37 - O valor contratado foi empenhado em 28/11/18 e anulado totalmente em 31/12/18 (Doc. 02). Verificamos que foi emitido novo empenho no exercício seguinte, em 02/01/19 (evento 1.15). Assim, considerando que a ordem de serviço foi expedida em 03/12/18, entendemos que houve anulação indevida de despesa, em afronta ao artigo 35 da Lei Federal 4320/64, que prevê o regime de competência para a contabilização de despesas. Tal situação também possibilita a apresentação de um resultado orçamentário fictício pelo órgão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10, em 01 de abril de 2019.

**Mauro José de Freitas**  
**Agente da Fiscalização**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR CAMARGO DE BORBA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X3RT-J2H7-5SLY-5HJX



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



Nº do Processo Principal: TC-6111.989.19-0  
Nº do Processo de Acompanhamento: TC-6502.989.19-7  
Contratante: Prefeitura Municipal de Saltinho  
Contratada: PROJECON Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.  
Nº do Contrato: 37/2018  
Objeto: Reforma do piso, construção do muro de fechamento, bem como do prédio anexo à CIEMS Professor Roque Névio Fioravante, denominado Centro de Formação Pedagógica, Artes e Música, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.  
Valor do Contrato: R\$ 438.774,82  
Data de assinatura: 28/11/2018  
Data final da vigência: 01/06/2019  
Visita nº 01 realizada em 15/03/2019

**Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de Araras,**

Procedemos ao acompanhamento da execução do contrato em epígrafe, cuja Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 03/12/2018. O término da vigência contratual está previsto para 01/06/2019.

O fluxo financeiro do contrato apresentava o seguinte andamento na data desta inspeção:

Medição	Valor (R\$)	Valor Acumulado (R\$)	% em relação ao valor contratado
1	72.753,43	72.753,43	17%
2	138.384,47	211.137,90	48%
3		211.137,90	48%
4		211.137,90	48%
5		211.137,90	48%
6		211.137,90	48%
Total Medido (R\$)	211.137,90		
Valor Contratado (R\$)	438.774,82		

As medições liquidadas, notas fiscais e comprovantes de pagamentos foram juntados ao processo no Doc. 02.

O relatório fotográfico dos serviços em execução encontra-se no Doc. 04.

Conforme assinalado no anexo desta instrução, bem como no Termo de Verificação (Doc. 01), verificamos as seguintes falhas relativas ao cumprimento do objeto contratual:

1. O projeto contempla apenas banheiros acessíveis (Docs. 08 e 09) não mencionando acerca de rampas de acesso, entre outros requisitos de acessibilidade, de forma a assegurar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



2. Não houve levantamento topográfico e nem sondagem do terreno.
3. Não houve projeto de instalações telefônicas, de instalações de prevenção de incêndios, de instalações especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça) e de ar condicionado.
4. O projeto de instalações hidráulicas detalha um reservatório com capacidade de 1.500 litros (Doc. 10), porém, o “Anexo G” do Edital de Licitação (memorial descritivo – Doc. 09) informa uma capacidade de 500 litros.
5. Não havia placa de identificação da obra. Ressaltamos que esse item já havia sido medido, liquidado e pago pela Prefeitura, conforme se verifica nas planilhas de medição e demais documentos insertos no Doc. 02.
6. A Contratada não mantém Livro de Ordem no local, nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12. Em que pese a existência dos relatórios semanais de acompanhamento, encartados no Doc. 03, entendemos que tais documentos não atendem às exigências do citado Ato Normativo. Além disso, observamos que o último relatório apresentado já estava preenchido e assinado na data da visita (15/03/19), a qual ocorreu no período da manhã.
7. A obra estava sendo realizada em desacordo com o projeto, uma vez que o item 4.1 da planilha de medição prevê alvenaria de bloco cerâmico de vedação e constatamos que foi utilizado bloco de concreto (Docs. 01 e 04).
8. O valor contratado foi empenhado em 28/11/2018 e anulado totalmente em 31/12/2018 (Doc. 05), não sendo discriminados os motivos ou razões para essa anulação. Verificamos que foi emitido novo empenho no exercício seguinte, em 02/01/2019 (evento 1.15 do TC-6119.989.19-0).

Assim, considerando que a Ordem de Serviço foi expedida em 03/12/2018 (evento 1.17 do TC-6119.989.19-0) e ao final do exercício já havia serviços executados, embora ainda não medidos, pois a nota fiscal referente à 1ª medição tem data do dia 03/01/2019 (Doc. 02), entendemos que houve anulação indevida de despesa, em afronta ao artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, que prevê o regime de competência para a contabilização das despesas. Tal situação também possibilita a apresentação de um fictício resultado orçamentário pelo Órgão.

9. As instalações utilizadas como canteiro de obras não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT, uma vez que não havia escritório, vestiário, refeitório e nem mesmo sanitários (Doc. 01). Observamos a existência de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



um container no local com a indicação como sendo da empresa "CONCIVI" e não da empresa contratada (fotos no Doc. 04).

10. Em que pese os pagamentos estarem de acordo com as medições, verificamos que ocorreram após o prazo de 10 dias, previsto na cláusula 4.1 do contrato (evento 1.13 do TC-6119.989.19-0). Comprovantes de pagamento no Doc. 02.

Diante do exposto, concluímos pela irregularidade da execução contratual nesta fase de seu acompanhamento.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10-Araras, 02 de abril de 2019.

*Antonio Carlos F. Alves*  
Chefe Técnico da Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



**ANEXO - PAPEL DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES**

Item	Verificações na 1ª Inspeção de Acompanhamento	Sim/Não/Prej.	Regular/Irregular
1	Tratando-se de obra modificadora do meio ambiente houve Relatório de Impacto Ambiental RIMA? (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 e Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97)	Prej.	-
1.1	Foi concedida a Licença Prévia?	Prej.	-
1.2	Foi concedida a Licença de Instalação?	Prej.	-
1.3	Foi concedida a Licença de Operação?	Prej.	-
2	O Projeto Básico contempla as exigências contidas nos artigos 25 a 29 da Lei Estadual nº 12.907/08, de forma a assegurar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?	Não	Irregular
3	O Projeto Básico licitado observou o inciso IX e alíneas do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com a Orientação Técnica nº 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP?	-	-
3.1	Houve Levantamento Topográfico?	Não	
3.2	Houve Sondagem do subsolo do terreno?	Não	
3.3	Houve Projeto Arquitetônico?	Sim	
3.4	Houve Projeto de Terraplenagem?	Não	
3.4.1	Caso esteja prevista grande movimentação de terra, o Projeto indica, conforme for o caso, a localização da jazida e/ou do "bota-fora"?	Prej.	
3.5	Houve Projeto de Fundações?	Sim	
3.6	Houve Projeto Estrutural?	Sim	
3.7	Houve Projeto de Instalações Hidráulicas?	Sim	
3.8	Houve Projeto de Instalações Elétricas?	Sim	
3.9	Houve Projeto de Instalações Telefônicas?	Não	
3.10	Houve Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndios?	Não	
3.11	Há Projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça)?	Não	
3.12	Há Projeto de Instalações de Ar Condicionado?	Não	
3.13	Há Projeto de Instalação de Transporte Vertical (elevadores, escadas rolantes)?	Prej.	
3.14	Há Projeto de Paisagismo?	Não	
4	O orçamento básico que subsidiou a licitação indica quais foram os preços referenciais utilizados?	Sim Boletim CPOS	Regular
4.1	Os preços referenciais têm data-base fixada?	Sim (10/08/18)	Regular
5	A Contratada apresentou a composição de sua taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)?	Sim	Regular
6	A contratação estabeleceu, de forma clara e objetiva, quais	Sim	Regular



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



	são os Critérios de Medição para os itens de serviços que compõem o orçamento da obra?		
7	A Contratada mantém preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-la? (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 68)	Sim (vide observação)	Regular
8	A Administração designou fiscal, credenciado junto ao CREA, para acompanhar a execução da obra? (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 67)	Sim	Regular
9	Com relação à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA (Lei Federal nº 6.496/77, artigos 1º e 2º):	-	-
9.1	Há ART do responsável pela elaboração o Projeto Básico?	Sim	Regular
9.2	Há ART do responsável pelo orçamento do Projeto Básico?	Sim	Regular
9.3	Há ART do responsável pela execução da obra?	Sim	Regular
9.4	Há ART do responsável pela fiscalização da obra?	Sim	Regular
9.5	Há ART do responsável pela elaboração de eventuais projetos executivos da obra?	Sim	Regular
10	O cronograma físico-financeiro apresenta de forma clara e objetiva, por grupos de serviços, as etapas planejadas e seus respectivos fluxos financeiros, de modo a permitir o acompanhamento do andamento da obra?	Sim	Regular
10.1	A Contratante emitiu a Ordem de Início dos Serviços - OIS?	Sim	Regular

**Observações:**

Item 2: O projeto contempla apenas banheiros acessíveis (Docs. 08 e 09), não mencionando acerca de rampas de acesso, entre outros requisitos de acessibilidade.

Itens 3.1, 3.2, 3.4, 3.9 a 3.12 e 3.13: Conforme Termo de Verificação (Doc. 01).

Item 3.7: O projeto de instalações hidráulicas detalha um reservatório com capacidade de 1.500 litros (Doc. 10), porém, o “Anexo G” do Edital de Licitação (memorial descritivo – Doc. 09) informa uma capacidade de 500 litros.

Item 5: Composição do BDI no Doc. 07.

Item 7: De acordo com a certidão contida no Doc. 06, o preposto da contratada é o engenheiro civil Rodrigo César Pinhat, no entanto, na data da visita quem se apresentou como representante da contratada foi o Sr. Hugo Vosiacki Rossi.

Item 10: Cronograma juntado no Doc. 09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



Item	Verificações após a emissão da OIS	Sim/Não/ Prej.	Regular/ Irregular
1	As instalações utilizadas como Canteiro de Obras atendem aos requisitos mínimos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e pela NBR nº 12.284/91 da ABNT?	Não	Irregular
2	Há placa de identificação da obra nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66?	Não	Irregular
3	A Contratada mantém Livro de Ordem nos termos do Ato Normativo CREA nº 06/12?	Não	Irregular
3.1	No Livro de Ordem há registros relevantes acerca do andamento das obras (anotações sobre serviços mal executados ou com defeitos ou em desacordo com o Projeto)?	Prej.	-
3.2	Caso o Livro de Ordem traga registros relevantes acerca do andamento das obras, a Administração tem exigido que a Contratada proceda aos ajustes/reparos necessários?	Prej.	-
4	A Contratada é quem está executando os serviços?	Sim	Regular
5	A obra está sendo executada conforme o Projeto contratado?	Não	Irregular
6	O preposto da Contratada tem participado da execução contratual?	Sim (vide observação)	Regular
7	O fiscal designado pela Administração tem acompanhado a execução da obra?	Sim	Regular
8	O cronograma da obra vem sendo cumprido?	Sim	Regular
8.1	Caso haja descumprimento do cronograma da obra, houve interferências que provocaram o atraso?	Prej.	-
8.2	Caso haja interferências que provocaram atraso no cumprimento do cronograma da obra, foram adotadas providências pelas partes para regularizar a situação?	Prej.	-
9	Os itens de serviços selecionados para verificação na obra estão em ordem?	Não	Irregular
10	Os pagamentos estão de acordo com as medições devidamente atestadas pela Contratante?	Sim (vide observação)	Regular

**Observações:**

Ordem de Início dos Serviços: juntada no evento 1.17 do TC-6119.989.19-0.

Itens 1 a 3: Conforme consta no termo de verificação inserto no Doc. 01 e Doc. 03.

Itens 5 e 9: Vide termo de verificação letra "g" (Doc. 01).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Unidade Regional de Araras



Item 6: De acordo com a certidão contida no Doc. 06, o preposto da contratada é o engenheiro civil Rodrigo César Pinhat, no entanto, na data da visita quem se apresentou como representante da contratada foi o Sr. Hugo Vosiacki Rossi.

Item 10: Em que pese os pagamentos estarem de acordo com as medições, verificamos que ocorreram após o prazo de 10 dias, previsto na cláusula 4.1 do contrato (evento 1.13 do TC-6119.989.19-0). Comprovantes de pagamento no Doc. 02.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR CAMARGO DE BORBA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X3RT-J2H7-5SLY-5HJX